



hjz

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO SECÇÃO GÁS NATURAL

Parecer CC-GN n.º 1/2011

Sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE

«Documento justificativo e proposta de sub-regulamentação dos artigos 85.º, 93.º, 95.º, 99.º, 104.º e 118.º do RRC - Regras e condições comerciais de ligação às redes de transporte e distribuição de gás natural»

1. Na Generalidade

O Conselho Consultivo (CC) saúda a apresentação desta proposta, a qual era há muito aguardada, por forma a complementar o processo de revisão regulamentar do Sector do Gás Natural, cujos regulamentos alterados tinham sido publicados já em Março de 2010.

Sendo o SNGN uma infraestrutura de rede, a sua utilização será tanto mais economicamente eficiente quanto maior for o consumo satisfeito pela veiculação de gás natural na rede. Neste sentido, a ligação de novos consumidores à rede deverá ser incentivada, especialmente se os consumos associados a esses novos consumidores forem proporcionalmente superiores aos verificados no universo de consumidores ligados. Não sendo a distribuição de gás natural um serviço universal, deverá assim ser privilegiada a utilização racional da rede, seleccionando-se de um modo transparente os projectos de ligação com maior valor acrescentado, sendo o impacto na tarifa de acesso, mensurável de modo objectivo e independente, uma métrica de significância indiscutível.

Da análise geral realizada sobre a proposta, o CC reconhece a sua aderência aos princípios fundamentais estabelecidos no RRC relativos aos procedimentos e regras a aplicar aos pedidos de ligação à rede, sem prejuízo de algumas questões particulares, discutidas mais adiante neste Parecer, merecerem uma ponderação adicional, de modo a garantir-se o necessário equilíbrio de custos e benefícios entre os consumidores já ligados ao sistema e os novos entrantes.



hj

Finalmente, atendendo a que esta proposta está em apreciação simultânea pelos CC e Conselho Tarifário da ERSE, este parecer incide fundamentalmente sobre as questões regulamentares derivadas da última alteração do RRC, deixando ao cuidado do CT a apreciação dos impactos sobre os Proveitos e Tarifas.

2. Na Especialidade

2.1 Critérios de pagamento dos pedidos de ligação

A proposta obedece aos princípios estabelecidos no RRC, em que foram criados dois conceitos distintos para os segmento doméstico (consumo anual <10.000 m³) e não doméstico (>10.000 m³), discutidos de seguida:

- a) Para o segmento doméstico estabeleceu-se o critério da "área de influência da rede", existindo obrigatoriedade de ligação a locais de consumo dentro dessa "área de influência", sendo o cálculo da comparticipação devida pelo requisitante proporcional à distância à rede. Para a distância máxima à rede, a ERSE propôs o valor de 100 m.

No que respeita à "distância máxima" a proposta não permite aquilatar do seu verdadeiro impacto. A proposta deveria ser complementada com uma análise do que seria a aplicação deste valor ao que têm sido as ligações típicas nos últimos anos, seja em número de pedidos, comprimento médio das ligações construídas, número de fogos por ramal, consumos por ligação, para que fosse possível uma avaliação mais quantitativa do impacto na tarifa de acesso. Refere-se ainda que o conceito de "área de influência" deveria ser compatibilizado com os instrumentos de planeamento urbanístico consolidados. O CC recomenda que a ERSE explice os fundamentos que levem à definição do valor que for finalmente adoptado.

- b) Para o segmento não doméstico, a comparticipação devida é estabelecida como o maior dos dois valores: (i) uma percentagem do investimento da ligação (proposta 20%); (ii) o valor do sobrecusto para a tarifa da veiculação do GN, provocado pelo investimento na ligação, atendendo ao consumo adicional aportado à rede pelo novo cliente.

O CC nota, no caso da rede de distribuição, que a situação económica actual e o potencial agravamento dos custos de contexto da aplicação desta proposta sobre o tecido industrial aconselham a reavaliação da sua oportunidade e do valor da percentagem mínima que é proposta. Refere-se ainda o efeito discriminatório relativamente aos clientes industriais que, até à data, não pagam as ligações à rede.

2.2 Pressão da Ligação

O CC recomenda uma clarificação do texto no primeiro parágrafo da pág.18 que, de algum modo, sugere que seria uma opção do requisitante, face à tarifa de acesso a suportar, a escolha da pressão de ligação (média pressão ou baixa pressão).

Do entendimento do CC, a escolha da pressão de ligação é uma competência exclusiva do ORD, que incorporará a nova ligação no desenvolvimento da rede do modo mais eficiente possível, sendo que uma rede em MP, muito mais onerosa, não será normalmente a opção preferencial de ligação. Nota ainda o CC que o preço de construção de rede agora proposto (49.50 €/m) é referido à rede em BP, pelo que a aplicação daquele valor a uma nova ligação em MP representaria uma subestimativa, provavelmente grosseira, do custo de construção.

Em qualquer caso, finalmente, tendo um cliente de dimensão relevante (consumo >1 Mm³/ano) direito à tarifa de acesso em MP, mesmo se ligado em BP, o referido direito de escolha da pressão de ligação acabaria por ser irrelevante do ponto de vista da tarifa de acesso a suportar, pelo que o racional da ERSE neste ponto parece incorrecto e deverá ser corrigido.

2.3 Nível de Odorização do Gás Natural - Ligações ao Sistema de Transporte em Alta Pressão

Relativamente à odorização do gás natural nas ligações a clientes a partir da rede de alta-pressão, refere a ERSE na proposta de sub-regulamentação agora em análise a possibilidade de indicação por parte do cliente de eventuais limitações suas à recepção de gás odorizado. O sistema de transporte nacional recebe gás parcialmente odorizado do sistema espanhol pelo que se limita a fornecer o gás nas



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

condições em que o receba sendo impossível qualquer compromisso de ausência de odorante. Não pode por isso assegurar que ele não é odorizado independentemente das necessidades do cliente.

Parecer aprovado em reunião de 22 de Junho de 2011

Presidente em exercício,

(Eng.º Bento de Moraes Sarmento)